

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/2020

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/2020 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DOS COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS CONSTITUÍDO PELOS AEROPORTOS INTEGRANTES DO BLOCO NOROESTE E BLOCO SUDESTE.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	4
B – COMUNICADO PRÉVIO	4
C – AUDIÊNCIA PÚBLICA	4
D - CONSULTA PÚBLICA	5
E– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
F – ANEXOS	5
G – DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	14
1. DO OBJETO	14
2. DA VIGÊNCIA E PRAZO	15
3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	15
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	15
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – OUTORGA FIXA DEVIDA	18
7. RECEITA TARIFÁRIA E RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS	19
CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	20
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	20
9. DO PROCEDIMENTO GERAL	23
10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24
11. ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA	29
12. ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO	32
13. ENVELOPE C – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	34
A. Habilitação jurídica	34
B. Regularidade fiscal e trabalhista	36
C. Qualificação econômico-financeira	37
D. Qualificação Técnica	38
E. Declarações	41
14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	43
A. Entrega dos Envelopes	44
B. Credenciamento dos representantes e corretoras credenciadas	44
C. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO	45
D. Verificação e Classificação das Propostas de Preço e análise da Garantia da Proposta da Licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço declarada vencedora	46
E. Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira	47
F. Publicação do resultado da LICITAÇÃO	48
15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	48
16. CONTRATAÇÃO	48
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	51
18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	51
19. DAS PENALIDADES	53
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	53

INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo, na qualidade de Concedente, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, torna público pelo presente Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/2020, os critérios e condições para seleção e contratação de concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração dos COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS, constituído pelos aeroportos integrantes do **Bloco Noroeste**: Aeroporto de São José do Rio Preto – Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino (SBSR), Aeroporto de Presidente Prudente – Aeroporto de Presidente Prudente (SBDN), Aeroporto de Araçatuba – Aeroporto Dario Guarita (SBAU), Aeroporto de Votuporanga – Aeroporto Domingos Pignatari (SDVG), Aeroporto de Barretos – Aeroporto Chafei Amsei (SNBA), Aeroporto de Dracena – Aeroporto Moliterno de Dracena (SDDR), Aeroporto de Tupã – Aeroporto José Vicente Faria Lima (SDTP), Aeroporto de Presidente Epitácio – Aeroporto Geraldo Moacir Bordon (SDEP), Aeroporto de Andradina – Aeroporto Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN), Aeroporto de Assis – Aeroporto Marcelo Pires Halzhausen (SNAX), Aeroporto de Avaré-Arandu – Aeroporto Luiz Gonzaga Lutti (SDRR), Aeroporto de Penápolis – Aeroporto Doutor Ramalho Franco (SDPN), Aeroporto de São Manuel – Aeroporto Nelson Garófalo (SDNO); e do **Bloco Sudeste**: Aeroporto de Ribeirão Preto – Aeroporto Leite Lopes (SBRP), Aeroporto de Bauru-Arealva – Aeroporto Moussa Nakhil Tobias (SBAE), Aeroporto de Marília – Aeroporto Frank Miloye Milenkovich (SBML), Aeroporto de Sorocaba – Aeroporto de Sorocaba (SDCO), Aeroporto de Araraquara – Aeroporto Bartolomeu Gusmão (SBAQ), Aeroporto de São Carlos – Aeroporto Mário Pereira Lopes (SDSC), Aeroporto de Franca – Aeroporto Tenente Lund Pressoto (SIMK), Aeroporto de Guaratinguetá – Aeroporto Edu Chaves (EEAR), Aeroporto de Registro – Aeroporto de Registro (SSRG).

A LICITAÇÃO é aberta a licitantes nacionais ou estrangeiros, isoladamente ou reunidos em consórcio, e o critério de julgamento será o de maior valor da OUTORGA FIXA para cada Bloco, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao Estado de São Paulo, conforme regramento estabelecido neste EDITAL e ANEXOS. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos contados da DATA DE EFICÁCIA.

A Concorrência Internacional terá início, por meio da entrega dos envelopes, em [•] de [•] de 2020, às [•]h[•]min, na Rua [•], [•], [•], São Paulo/SP.

Os envelopes contendo a documentação necessária à participação na LICITAÇÃO deverão ser entregues pelos interessados em SESSÃO PÚBLICA, no dia [•] de [•] de 2020, no horário das [•]h[•]min às [•]h[•]min, de acordo com as regras deste EDITAL, o qual, juntamente com seus ANEXOS, estarão disponíveis em via eletrônica e gratuita, no período de [•] de [•] de 2020 até a data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, no sítio eletrônico da ARTESP e no endereço eletrônico www.artesp.sp.gov.br.

O EDITAL e ANEXOS, bem como os estudos e material de apoio referentes ao Bloco Noroeste e ao Bloco Sudeste, poderão ser obtidos no endereço da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 – Itaim Bibi, São Paulo – SP, 01451-011, no período compreendido entre os dias [•] de [•] de [•] até o dia imediatamente anterior à data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, de segunda a sexta-feira, das [•] às [•], mediante a apresentação de *Hard Disk* ou *Pen Drive* com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados, ou poderão, ainda, ser requeridos pelo correio, mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo telefone [•] ou pelo endereço eletrônico [•], com título “*Concessões Aeroportuárias do Estado de São Paulo | acesso ao edital*”, indicando o endereço e o destinatário.

A ARTESP não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, anexos ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, criado pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, autorizou o início dos estudos técnicos da CONCESSÃO na 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2017, aprovando seu desenvolvimento, conforme constou em ata da 237ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de fevereiro de 2019 e da 26ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 19 de fevereiro de 2019, e, após novos aprofundamentos, anuiu com sua divulgação para a sociedade por meio de Audiência Pública e Consulta Pública, conforme deliberado na 246ª Reunião Ordinária do CDPED, ocorrida em 20 de fevereiro de 2020.

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de Audiência e Consulta Públicas, os ajustes necessários foram realizados e aquelas pertinentes foram inseridas nos documentos finais, sendo a publicação deste EDITAL autorizada pelo Conselho Diretor da ARTESP, na [•]ª Reunião [•] havida em [•]/[•]/2020.

A CONCESSÃO foi definitivamente aprovada pelo CDPED em [•]/[•]/2020, no âmbito de sua [•]ª Reunião [•].

Por meio do Decreto nº [•], de [•] de [•] de 2020, a proposta de CONCESSÃO dos serviços públicos de exploração, ampliação, operação e manutenção dos COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS foi autorizada, bem como foi aprovado o Regulamento da CONCESSÃO, e os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto deste EDITAL.

Adicionalmente a Secretaria de Aviação Civil – SAC, anuiu com o presente processo, nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2012, conforme consignado na Portaria SAC-PR n. [•].

B – COMUNICADO PRÉVIO

O aviso de abertura desta Concorrência Internacional foi publicado no DOE/SP, edição de [•] de [•] de 2020, nos jornais de grande circulação nacional como [•], nos jornais de circulação regional [•] e no jornal internacional [•]. Todo o conteúdo do EDITAL, divulgado no site da ARTESP, também será traduzido para a língua inglesa e disponibilizado para acesso público irrestrito no sítio eletrônico da ARTESP e no endereço eletrônico www.artesp.sp.gov.br.

Como forma de conferir maior transparência e a devida publicidade para a CONCESSÃO, além da audiência e da consulta pública, foram realizadas sessões públicas, nacionais e internacionais, abertas ao mercado e aos agentes do setor para aprofundamento e esclarecimento dos aspectos principais da modelagem.

C – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ARTESP realizou Audiência(s) Pública(s) nos dias [•] de [•] de 2020, no(s) município(s) de [•], em atendimento aos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação, conforme o Regulamento das Audiências, devidamente divulgado pela Agência.

A(s) Audiência(s) Pública(s) foi(foram) divulgada(s) no DOE/SP, edição(edições) de [•] de [•] de 2020 e [•] de [•] de 2020, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da ARTESP: www.artesp.sp.gov.br, nos jornais de grande circulação nacional como [•], nos jornais de circulação regional [•] e no jornal internacional [•]. A gravação do áudio das Audiências Públicas está disponível no sítio www.artesp.sp.gov.br.

D - CONSULTA PÚBLICA

A minuta de edital, do contrato e ANEXOS foram submetidos à Consulta Pública, tendo ficado disponíveis para acesso durante o período de [•] de [•] a [•] de [•] no sítio eletrônico da ARTESP: www.artesp.sp.gov.br.

O aviso da Consulta Pública foi divulgado no DOE/SP, edição de [•] de [•] de 2020 e [•] de [•] de 2020, no sítio eletrônico da ARTESP, nos jornais [•], de [•] de [•] de 2020, Pag. [•], e no jornal internacional nos jornais de grande circulação nacional como [•], nos jornais de circulação regional [•] e no jornal internacional [•].

Durante o período da Consulta Pública, a ARTESP recebeu uma série de contribuições, dúvidas e sugestões pertinentes às minutas disponibilizadas, tendo aproveitado a interação com a sociedade, por meio deste canal, para aperfeiçoar os documentos definitivos. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados.

E- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, assim como pelas Leis Federais nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelo Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, pelas Leis Estaduais nº 7.835, de 08 de maio de 1992, nº 9.361, de 05 de julho de 1996, pela Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 54.010, de 12 de fevereiro de 2009, e nº [•], e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 2009, além dos CONVÊNIOS DE DELEGAÇÃO, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, notadamente as editadas pela ANAC, pelo Comando da Aeronáutica – COMAER e pela ARTESP.

F – ANEXOS

Constituem a relação de ANEXOS ao presente EDITAL e ao CONTRATO os seguintes documentos:

Anexo 01	Regulamento da Concessão
Anexo 02	PEA
Anexo 03	PGI (<i>entregues pela CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovados pela ARTESP</i>)
Anexo 04	PTO (<i>entregues pela CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovados pela ARTESP</i>)
Anexo 05	Tarifas Aeroportuárias
Anexo 06	Conta de Reserva de Outorga
Anexo 07	Conta Centralizadora
Anexo 08	Ordem de Serviço (Data de Eficácia)
Anexo 09	Termo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos (Início da Fase I B)

Anexo 10	Termo de Início da Fase II
Anexo 11	Obrigações Ambientais
Anexo 12	Plano de Seguros e Apólices de Seguro (<i>entregues pela CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovados pela ARTESP</i>)
Anexo 13	Plano de Garantias e Garantia de Execução (<i>entregues pela CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovados pela ARTESP</i>)
Anexo 14	Documentos da SPE (<i>entregues pela CONCESSIONÁRIA</i>)
Anexo 15	Cronograma de Integralização do Capital Social
Anexo 16	Acordo Tripartite
Anexo 17	Condições de Devolução e Desmobilização
Anexo 18	Caderno de Penalidades
Anexo 19	Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE
Anexo 20	Manual de Procedimentos da B3
Anexo 21	Modelos de Declarações e Cartas para fins da Licitação Pública

G – DEFINIÇÕES

Para os fins deste EDITAL e do CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste EDITAL, no CONTRATO e ANEXOS, e redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Acordo Tripartite	Acordo firmado entre agente fiduciário representando os FINANCIADORES, ou diretamente pelos FINANCIADORES, a ARTESP e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre as três partes visando à plena execução do CONTRATO, e a preservação dos interesses dos FINANCIADORES.
Adjudicatária	LICITANTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do EDITAL.
Administração Pública	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
Aeroportos	Aeródromo de uso público, dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante do EDITAL e do CONTRATO, conforme listagem constante do item 'F' acima.
ARTESP ou Contratante	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 914/2002, que figura neste CONTRATO na condição de CONTRATANTE e representante do Estado de São Paulo.
Audiência Pública	Etapa inicial do processo licitatório referente à Concorrência Internacional, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, cuja realização se deu nos dias [●] de [●] de 2020, para tornar público o modelo desta CONCESSÃO, esclarecer dúvidas e colher contribuições para a elaboração deste EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS.
Bens Reversíveis	São os bens vinculados à CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, incluindo os relacionados no ANEXO 09, indispensáveis à prestação dos serviços, que serão revertidos e/ou devolvidos ao ESTADO DE SÃO PAULO, por ocasião do término do CONTRATO, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
Bloco de Aeroportos ou Bloco	Cada um dos grupos de Aeroportos objeto do presente procedimento licitatório, que serão adjudicados de forma agregada, conforme especificado abaixo: ● Bloco Noroeste Aeroporto de São José do Rio Preto – Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino (SBSR), Aeroporto de Presidente Prudente – Aeroporto de Presidente Prudente (SBDN), Aeroporto de Araçatuba – Aeroporto Dario Guarita (SBAU), Aeroporto de Votuporanga – Aeroporto Domingos Pignatari (SDVG), Aeroporto de Barretos – Aeroporto Chafei Amsei (SNBA), Aeroporto de Dracena – Aeroporto Moliterno de Dracena (SDDR), Aeroporto de Tupã – Aeroporto José Vicente Faria Lima (SDTP), Aeroporto de Presidente Epitácio – Aeroporto Geraldo Moacir Bordon (SDEP), Aeroporto de Andradina – Aeroporto Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN), Aeroporto de Assis – Aeroporto Marcelo Pires Halzhausen (SNAX), Aeroporto de Avaré-Arandu – Aeroporto Luiz Gonzaga Lutti (SDRR), Aeroporto de Penápolis – Aeroporto Doutor Ramalho Franco – (SDPN), Aeroporto de São Manuel – Aeroporto Nelson Garófalo (SDNO); e ● Bloco Sudeste: Aeroporto de Ribeirão Preto – Aeroporto Leite Lopes (SBRP), Aeroporto de Bauru-Arealva – Aeroporto Moussa Nakhil Tobias (SBAE), Aeroporto de Marília – Aeroporto Frank Miloye Milenkovich (SBML), Aeroporto de Sorocaba – Aeroporto de Sorocaba (SDCO), Aeroporto de Araraquara – Aeroporto Bartolomeu Gusmão (SBAQ), Aeroporto de São Carlos – Aeroporto Mário Pereira Lopes (SDSC), Aeroporto de Franca – Aeroporto Tenente Lund Pressoto (SIMK), Aeroporto de Guaratinguetá – Aeroporto Edu Chaves (EEAR), Aeroporto de Registro – Aeroporto de Registro (SSRG).
B3	B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro nº 275 responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.

CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CADIN ESTADUAL	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455/2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração do ESTADO.
CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76.
Comissão Especial de Licitação ou CEL	Comissão responsável pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos licitatórios, além de ter conduzido os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
Complexo Aeroportuário	A área da Concessão, caracterizada pela totalidade dos sítios aeroportuários, de acordo com os aeroportos objeto da CONCESSÃO integrantes do Bloco Noroeste ou Sudeste e em conformidade com a descrição constante do ANEXO 02 para cada Aeroporto.
Concessão	Relação jurídica formada pela delegação da prestação dos serviços públicos referidos no preâmbulo deste CONTRATO, pelo Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP, à CONCESSIONÁRIA, pessoa jurídica de direito privado constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, para que esta o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante exploração de RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.
Condições de Habilitação	Documentos e respectivas condições observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional nº [●], relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma do EDITAL.
Conselho Diretor da ARTESP	Última instância decisória da ARTESP, cuja composição e competências são definidas na Lei Complementar estadual nº 914/2002 e no Regimento Interno da ARTESP.
Consórcio	Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras.
Consulta Pública	Etapa da licitação, realizada para divulgação da minuta de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS, bem como para o recebimento de sugestões dos interessados.

Conta Centralizadora	Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, disciplinada no ANEXO 07.
Conta de Reserva da Outorga	Conta corrente de titularidade do Estado de São Paulo, com movimentação restrita, disciplina no ANEXO 06.
Contratada ou Concessionária	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, que firmará o CONTRATO com a ARTESP.
Contrato de Concessão ou Contrato	Contrato de CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração e ampliação do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante exploração de RECEITAS TARIFÁRIAS e de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, nos termos e condições do CONTRATO.
Controle	Observados os termos do art. 116 da Lei 6.404/76, trata-se de controle exercido pela pessoa ou grupo de pessoas, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, que: (a) é titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar.
Corretora Credenciada	Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 que, a critério da(s) LICITANTE(S), poderá ser contratada para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3, conforme o Manual de Procedimentos da B3, que constitui o ANEXO 21.
Cronograma de Integralização do Capital Social	Cronograma de integralização do capital social da SPE, apresentado no ANEXO 15.
Cronograma Físico-Financeiro	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo o detalhamento dos investimentos constantes do PGI, além dos incluídos em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS e que integrarão os correspondentes planos de investimentos.

DAESP	Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 10.385/1970 e atual operador aeroportuário do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.
Data de Eficácia do Contrato	É a data de assinatura da Ordem de Serviço observadas as condições previstas no CONTRATO.
Diretor da Sessão	Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA destinada à classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL.
Documentos de Habilitação	Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no Envelope de Habilitação, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Editais de Licitação ou Edital	O Edital de Concorrência Internacional nº [•]/2020 e todos os seus ANEXOS.
Empresa Aérea	Pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar, no espaço aéreo brasileiro, transporte aéreo, regular e não regular, de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos.
Estado de São Paulo	Concedente da CONCESSÃO, representado pela ARTESP, e delegatário da União Federal para administrar, operar e manter os aeroportos integrantes do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, nos termos dos convênios de delegação.
EVTE	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, que apresenta os investimentos que comporão o PGI e os anos contratuais de realização prevista desses investimentos para fins de elaboração do PGI. Os valores dos investimentos são referenciais e meramente estimativos nos termos do CONTRATO. O EVTE servirá de base para a elaboração do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO pela CONCESSIONÁRIA a serem apresentados quando da entrega do PGI.
Financiadores	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
Garantia ou Garantia de Execução	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do Estado de São Paulo e da ARTESP, nos montantes e nos termos definidos no ANEXO 13.
Garantia de Proposta	Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL.

Grupo Econômico	Compõem o GRUPO ECONÔMICO de determinada pessoa jurídica as sociedades coligadas, controladas, sob controle comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal nº 6.404/76. São igualmente considerados grupo econômico as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento. Finalmente, empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa, são aqui classificados de grupo econômico.
Habilitação	Conjunto de documentos que comprovam a HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da LICITANTE, nos termos do Item 13 deste EDITAL.
Habilitação Jurídica	Documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Instituição Financeira	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
Investimentos Obrigatórios	Investimentos, obras e demais medidas constantes no PEA como de realização obrigatória até a conclusão da Fase I-B, observados os termos do CONTRATO e do PEA.
Investimentos Previstos	Investimentos, obras e demais medidas previstas no PEA para a Fase II, os quais poderão ser objeto de revisão, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.
IPCA/IBGE ou IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para reajuste dos valores das TARIFAS TETO, conforme o regramento estabelecido no CONTRATO, ou outro que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção.
Lei das Concessões	Lei Federal nº 8.987/1995 e respectivas alterações e regulamentação.
Lei de Crimes Ambientais	Lei Federal nº 9.605/1998 e respectivas alterações e regulamentação.
Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou Lei 8.666/1993	Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações e regulamentação.
Licitação	Concorrência Internacional nº [•]/2020, promovida pela ARTESP para contratação desta CONCESSÃO.

Licitante	Sociedade isolada ou sociedades, fundos e/ou entidades reunidas em CONSÓRCIO, participantes da LICITAÇÃO.
Licitante Vencedor	Licitante declarado vencedor por ter apresentado a proposta mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
Manual de Procedimentos	Documento elaborado pela B3, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame.
Ônus de Fiscalização	Valor correspondente a [•]% ([•]) da RECEITA BRUTA auferida pela CONCESSIONÁRIA a ser pago à ARTESP em função das atividades de sua competência.
Outorga Fixa	Valor ofertado na PROPOSTA DE PREÇO apresentada pela CONCESSIONÁRIA durante o certame licitatório para o BLOCO em referência, o qual deverá ser pago ao Estado de São Paulo conforme o regramento estabelecido no EDITAL e ANEXOS.
Outorga Variável	Valor a ser pago ao Estado de São Paulo calculado em [•]% ([•] por cento) da RECEITA BRUTA auferida pela CONCESSIONÁRIA a partir do 13º (décimo terceiro mês) contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, a título de preço pela CONCESSÃO, conforme disposto em CONTRATO.
Partes	ARTESP e CONCESSIONÁRIA.
PEA	Documento que detalha o objeto da CONCESSÃO e determina as obrigações e condições de exploração de cada aeroporto integrante do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, bem como apresenta as principais diretrizes para a elaboração do PGI.
PGI	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA conforme diretrizes do ANEXO 02, contendo os demais planos de investimentos de entrega obrigatória pela CONCESSIONÁRIA.
Plano de Garantias	Documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO, contendo a relação de todas as garantias que deverão, obrigatoriamente, ser prestadas pela CONCESSIONÁRIA, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do escopo do CONTRATO, e que será passível de revisão, conforme o regramento do CONTRATO.
Plano de Seguros	Documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA contendo a relação de todos os seguros de contratação obrigatória, nos termos do CONTRATO e ANEXOS, cujas apólices deverão estar válidas e vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sendo passível de revisão nos termos do CONTRATO.
Prazo da Concessão	O prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Proposta de Preço	Proposta na qual foi apresentado o valor da OUTORGA FIXA para exploração do objeto da CONCESSÃO, conforme regramento no EDITAL.
Qualificação Econômico-Financeira	Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Qualificação Técnica	Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Receitas Não Tarifárias	Receitas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, em decorrência de atividades econômicas realizadas no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO e que não sejam remuneradas por TARIFA.
Receita Bruta	Compreende a somatória da RECEITA NÃO TARIFÁRIA e RECEITA TARIFÁRIA brutas, que deverão ser depositadas diretamente na CONTA CENTRALIZADORA nos termos do CONTRATO e ANEXOS.
Receitas Tarifárias	Receitas decorrentes unicamente da cobrança de TARIFAS AEROPORTUÁRIAS pagas integralmente pelos USUÁRIOS do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Representante Credenciado	Pessoas físicas autorizadas a representar os LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO.
Serviço Adequado	É o serviço que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO, àqueles determinados pela ARTESP e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, especialmente observando o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e artigo 17 da Lei Estadual nº 7.835/1992.
Serviços Públicos Delegados ou Serviços Delegados	Serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA compreendendo os serviços de operação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS integrantes dos Blocos Noroeste e Sudeste, nos termos das disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS.
Sessão Pública	Sessão pública presencial para recebimento dos envelopes e prática dos demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.
SPE ou Sociedade de Propósito Específico	Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO.
Subcontratado	Terceiro contratado à conta e risco da CONCESSIONÁRIA para execução de atividades afetas à CONCESSÃO.

Sucessora	Concessionária, vencedora de processo licitatório já finalizado, que tenha por objeto, integral ou parcial, o COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, ou órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que suceda a CONCESSIONÁRIA.
Tarifa ou Tarifa Aeroportuária	Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos do CONTRATO e especialmente do ANEXO 05, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP e ANAC.
Usuários	Todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela indicado, no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, incluindo-se as empresas aéreas que se utilizem do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, e os tomadores dos serviços de armazenagem e capatazia.
Valor Estimado do Contrato	Valor estimado do somatório previsto dos investimentos previstos no EVTE, que inclui a OUTORGA FIXA e a previsão da OUTORGA VARIÁVEL, conforme Cláusula 7.1. do CONTRATO.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos serviços de operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária dos COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS integrantes dos Blocos Noroeste e Sudeste, nos termos das disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS, incluindo:

- i. a elaboração dos projetos necessários, a obtenção das aprovações e das licenças ambientais, assim como a realização das obras e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos INVESTIMENTOS PREVISTOS, observado o PEA e o PGI, para a viabilização da exploração do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO;
- ii. a execução e gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, consistentes na operação, manutenção, ampliação e exploração da infraestrutura aeroportuária dos COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS integrantes dos Blocos Noroeste e Sudeste, descritas no CONTRATO e ANEXOS;
- iii. o apoio na execução dos serviços não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, de competência exclusiva da ARTESP ou de outros órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;
- iv. a exploração de atividades econômicas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, geradoras de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS;
- v. a obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- vi. o fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e

- vii. a manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO.
- 1.2. A especificação dos objetos acima referidos está detalhada no CONTRATO e ANEXOS.

2. DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, conforme definido na minuta do CONTRATO.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO correspondente ao valor estimado dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a CONCESSÃO, bem como o valor da OUTORGA FIXA paga como condição de assinatura do CONTRATO, além do montante estimado de OUTORGA VARIÁVEL a ser paga ao longo da CONCESSÃO, é de:

Para o Bloco Noroeste:

R\$ [•] ([•]) na data base de [•] de 2020; e

Para o Bloco Sudeste:

R\$ [•] ([•]) na data base de [•] de 2020.

- 3.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por quaisquer das PARTES, como base para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Os interessados poderão encaminhar, até 15 (quinze) dias úteis antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO.
- i. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil e poderão ser (i) encaminhados para o endereço eletrônico [•], com título “*Concessões Aeroportuárias do Estado de São Paulo | Pedidos de Esclarecimentos Bloco Noroeste e Bloco Sudeste*”, ou (ii) protocolados na ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, até às [•]h[•]min do dia [•] de [•] de 2020, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, acompanhado de mídia digital contendo o arquivo em formato Excel e/ou Word e em PDF, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido e apresentado no sítio eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br), com a identificação dos dados do interessado, inclusive seu endereço eletrônico, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do EDITAL, do CONTRATO, ou de seus ANEXOS, ao(s) qual(is) o questionamento se refere.

- ii. As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame, e divulgadas a todos os interessados no sítio eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br), sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos.
- iii. Esclarecimentos, adendos ou comunicados relevantes passarão a fazer parte integrante deste EDITAL, desde que observado o requisito previsto no item 4.1.2 deste EDITAL, vinculando o ESTADO DE SÃO PAULO, a ARTESP, os LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, para todos os fins.
- iv. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, consequentemente, para participação na LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.

4.1.1. A critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no subitem 4.1, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido subitem 4.1, "ii".

4.1.2. Somente serão considerados válidos, para fins da presente LICITAÇÃO, os esclarecimentos, adendos ou comunicados que sejam publicados no sítio eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br), em formato PDF, contendo assinatura física ou eletrônica do integrante da CEL designado, pela Portaria ARTESP nº [•], para coordenação dos trabalhos da CEL.

- 4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no subitem 4.1 deste EDITAL, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data marcada para abertura dos envelopes, sob pena de decadência do direito de impugnação deste edital, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, na forma do artigo 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a SESSÃO PÚBLICA de entrega dos envelopes.

- 4.3. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as [•]h[•]min ([•], horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.

- 4.4. As correspondências entregues após as [•]h[•]min ([•], horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

- 4.5. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO, ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no item 4.1 deste EDITAL.

- 4.6. Somente aqueles que manifestarem interesse por meio do e-mail [•], com título "Cadastro de Interessado – Bloco Noroeste e Bloco Sudeste" com a devida identificação do (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato, possuem a garantia de que:

- i. serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da LICITAÇÃO;
 - ii. serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
 - iii. receberão cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste EDITAL, se for o caso; e
 - iv. receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à LICITAÇÃO.
- 4.7. A ARTESP poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, modificar o presente EDITAL, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE.
- 4.8. Caso a alteração no EDITAL afete inquestionavelmente a formulação da PROPOSTA, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a ARTESP modificará a data da SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo do EDITAL, informando as LICITANTES, por meio de publicação no DOE. Nesta hipótese, fica igualmente prorrogado o prazo de visita técnica e de solicitação de esclarecimentos.
- 4.9. Caso medida judicial ou administrativa suspenda a LICITAÇÃO em relação a um BLOCO, fica a critério da ARTESP prosseguir com o certame em relação ao outro.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1. Os interessados que pretenderem realizar visita técnica destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão encaminhar, até o dia [•] de [•] de 2020, correspondência eletrônica ao e-mail [•], com título “*Visita Técnica | Bloco Noroeste e/ou Bloco Sudeste*”, indicando o(s) AEROPORTO(s) que será(ão) objeto da visita, com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação dos representantes do interessado para a realização da visita. Deverá também ser disponibilizado à ARTESP cópia do documento comprobatório da relação de representação entre o interessado e o representante designado para participar da visita técnica.
- 5.2. A relação de representação permanecerá sigilosa até a data estabelecida para recebimento dos envelopes.
- 5.3. A ARTESP divulgará em seu sítio eletrônico (www.artesp.sp.gov.br) as datas nas quais as visitas técnicas poderão ocorrer em cada AEROPORTO, devendo os interessados manifestar intenção de realizar visita técnica. Recebida a correspondência eletrônica pela ARTESP e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica, que deverá ser acompanhada por membros da ARTESP e/ou DAESP nos locais com acesso restrito ao público.
- 5.3.1. Independentemente de realização da visita técnica, a interessada declara conhecer as condições do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO e ter integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de sua PROPOSTA DE PREÇO.
- 5.3.2. A visita técnica tem como objetivo exclusivo o de permitir, aos interessados, a obtenção dos subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à ARTESP em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

- 5.4. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, além da visita técnica, as interessadas poderão realizar vistorias técnicas, levantamentos e pertinentes análises, por sua conta e risco e a suas expensas, para conhecer as condições do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO relativo ao Bloco Noroeste e/ou ao Bloco Sudeste, de modo a considerar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua PROPOSTA DE PREÇO.
- 5.4.1. As LICITANTES não poderão alegar desconhecimento das condições técnicas do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO para justificar eventuais prejuízos, desconformidades, dificuldades de execução ou pedidos de indenização de qualquer natureza.
- 5.5. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessárias, sempre acompanhadas por representantes da ARTESP e/ou DAESP, quando em local com acesso restrito ao público. Para tanto, os representantes indicados pelos interessados deverão apresentar-se no local, na data e hora a serem estabelecidos de acordo com o requerimento previsto neste EDITAL.
- 5.6. Na visita técnica será permitida a participação de quantos representantes o interessado julgar necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pela ARTESP.
- 5.7. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional por parte da ARTESP e/ou do DAESP. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no Item 4 do EDITAL.
- 5.7.1. O transporte ao local da visita técnica correrá por conta de cada interessado.
- 5.8. A realização de visita técnica não constitui condição para a participação na presente LICITAÇÃO.
- 5.9. A ARTESP considerará que as PROPOSTAS a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da prestação dos serviços e do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, não podendo a LICITANTE invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA DE PREÇO ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.
- 5.10. Ao final da visita técnica será fornecido ao interessado o atestado de visita técnica, que fará parte do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 5.11. A LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica facultativa para qualquer dos AEROPORTOS integrantes respectivo Bloco para o qual apresentar PROPOSTA, deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento de todo o COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA DE PREÇO sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, nos termos do subitem 13.38, inciso xii, do EDITAL, conforme modelo constante do ANEXO 21.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – OUTORGA FIXA DEVIDA

- 6.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para realização de lances, as LICITANTES deverão considerar que, pela delegação do serviço público de exploração do objeto contratual da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao

ESTADO DE SÃO PAULO o valor ofertado de OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL.

- 6.2. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o de maior valor de OUTORGA FIXA por BLOCO DE AEROPORTOS, sendo vencedora aquela LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, ofertar o maior valor a título de OUTORGA FIXA devida, a ser paga pela ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO, integralmente e de uma única vez, como condição para a assinatura do CONTRATO considerando o valor mínimo de:

Para o Bloco Noroeste:

[•] ([•]), na data base de [•]/2020;

e

Para o Bloco Sudeste:

[•] ([•]), na data base de [•]/2020.

- 6.3. É condição para assinatura do CONTRATO, o pagamento da OUTORGA FIXA, cujo valor será aquele ofertado pela LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO, considerando o valor mínimo indicado no subitem 6.2 e o ágio apresentado em sua PROPOSTA DE PREÇO.

6.3.1. Os valores a título de OUTORGA VARIÁVEL serão pagos segundo a disciplina prevista no CONTRATO, não devendo constar da PROPOSTA DE PREÇO.

- 6.4. Como condição precedente à assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO deverá realizar a abertura da CONTA DE RESERVA DE OUTORGA, da CONTA CENTRALIZADORA e a contratação do BANCO DEPOSITÁRIO.

6.4.1. A ARTESP deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a abertura das CONTAS DE RESERVA DA OUTORGA, de titularidade do Estado de São Paulo, pela ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO.

6.4.2. Todos os custos decorrentes da contratação do BANCO DEPOSITÁRIO serão de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA e, após a assinatura do CONTRATO, da CONCESSIONÁRIA de cada BLOCO.

6.4.3. Nos termos do CONTRATO, caso alguma situação implique atraso ou inviabilize a abertura da CONTA DE RESERVA DA OUTORGA de titularidade do Estado de São Paulo, será facultado à ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO, caso devidamente motivado e autorizado pela ARTESP, a abertura da referida conta sob titularidade da CONCESSIONÁRIA em caráter provisório, devendo a CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, promover a imediata adequação da titularidade da CONTA DE RESERVA DA OUTORGA ao Estado de São Paulo, tão logo seja possível e tenha cessado a circunstância que justificou a solução aqui disposta.

7. RECEITA TARIFÁRIA E RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

- 7.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para a formação de seus lances, as LICITANTES deverão considerar que a CONCESSIONÁRIA de cada BLOCO terá o direito de cobrar TARIFAS AEROPORTUÁRIAS dos USUÁRIOS do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, nos termos definidos no CONTRATO e, especialmente, no ANEXO 05, sempre respeitando critérios de equidade e modicidade.
- 7.2. Além da receita proveniente das TARIFAS AEROPORTUÁRIAS, poderão integrar a remuneração da CONCESSIONÁRIA de cada BLOCO as RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS advindas da exploração, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, de

atividades econômicas, na forma e limites estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS, nas normas da ARTESP e, quando aplicáveis, da ANAC.

- 7.3. As RECEITAS TARIFÁRIAS e as RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA de cada BLOCO, conforme regramento contratual, serão consideradas para fins de cálculo do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL e a título de pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO pelas atividades de fiscalização desempenhadas pela ARTESP no âmbito da CONCESSÃO, nos termos definidos no CONTRATO e ANEXOS.
- 7.4. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados que não constem como ANEXOS e tenham sido disponibilizados pela ARTESP, relacionados ao COMPLEXO AEROPORTUÁRIO relativo ao Bloco Noroeste e/ou Bloco Sudeste e à sua exploração foram realizados e obtidos para fins exclusivos de servir como referencial para os cálculos que apontaram a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, não apresentando, perante as LICITANTES ou a futura CONCESSIONÁRIA de cada BLOCO, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da ARTESP.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 8.2. As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com CORRETORA CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser feita nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS que constitui o ANEXO 20 deste Edital.
- 8.3. Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, interessado:
- 8.3.1. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 8.3.2. que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 8.3.3. que tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/1998;
 - 8.3.4. cuja falência haja sido decretada;
 - 8.3.5. que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação desta licitação ou contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
 - 8.3.6. que tenha sido proibido pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

- 8.3.7. que esteja proibido de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 8.3.8. que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 8.3.9. que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993; e
- 8.3.10. que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
- 8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 8.4 a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE;
- 8.4.2. Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, para os fins do subitem 8.4 deste EDITAL, a ARTESP, o DAESP, a Secretaria de Governo e a Secretaria de Logística e Transportes, ambas do Estado de São Paulo.
- 8.5. Não poderão participar da LICITAÇÃO as EMPRESAS AÉREAS, isoladamente ou em consórcio.
- 8.5.1. Aplica-se a restrição de que trata o subitem 8.5 às pessoas jurídicas componentes do GRUPO ECONÔMICO, controladoras, controladas e coligadas das EMPRESAS AÉREAS, bem como às controladas e coligadas das controladoras e das controladas das EMPRESAS AÉREAS.
- 8.6. As pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 8.6.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 8.5 acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
- 8.6.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item ou subitem do EDITAL o documento corresponde.

- 8.6.1.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato.
- 8.7. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
- 8.8. Não será permitida a participação de membro consorciado, suas controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, para o mesmo BLOCO DE AEROPORTOS, em mais de um CONSÓRCIO, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente.
- 8.8.1. Também não será admitida a participação de membro consorciado, suas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, em CONSÓRCIOS com composições distintas, em PROPOSTAS oferecidas para quaisquer dos BLOCOS DE AEROPORTOS.
- 8.8.2. As restrições previstas nos itens 8.8 e 8.8.1 não impedem que um mesmo interessado, ou um mesmo CONSÓRCIO, ofereça PROPOSTAS para ambos os BLOCOS DE AEROPORTOS.
- 8.9. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:
- 8.9.1. A desclassificação de PROPOSTA ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação da PROPOSTA ou inabilitação do CONSÓRCIO;
- 8.9.2. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO;
- 8.9.3. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder, até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.
- 8.9.4. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.
- 8.9.5. O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais.
- 8.9.6. No CONSÓRCIO de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.10. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da LICITANTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação de compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, indicando expressamente o(s) BLOCO(S) em relação ao(s) qual(is) for(em) apresentada(s) PROPOSTA(S) DE PREÇOS.
- 8.11. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, assim como da minuta do CONTRATO, ANEXOS e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA DE PREÇOS ou do integral cumprimento do CONTRATO.

- 8.12. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS DE PREÇOS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo a ARTESP responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

9. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 9.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela CEL, com apoio da B3 para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas.
- 9.2. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos de cada um dos COMPLEXOS AEROPORTUÁRIOS, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação das PROPOSTAS para cada BLOCO.
- 9.3. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:
- i. o EDITAL;
 - ii. o CONTRATO; e
 - iii. os ANEXOS.
- 9.4. A LICITAÇÃO dos BLOCOS será processada e julgada com inversão das fases, analisando-se inicialmente a PROPOSTA DE PREÇO, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO referentes a cada BLOCO, processando-se, se o caso, a fase de lances viva-voz que ocorrerá de forma simultânea para todos os BLOCOS e, em seguida, analisando-se a GARANTIA DA PROPOSTA e a HABILITAÇÃO para cada BLOCO.
- 9.5. A PROPOSTA DE PREÇO será analisada anteriormente à GARANTIA DA PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.
- 9.6. Na fase de classificação, as PROPOSTAS DE PREÇO serão classificadas observando-se o critério de maior valor ofertado para a OUTORGA FIXA por BLOCO, conforme disposições do ANEXO 20.
- 9.7. Encerrada a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, será divulgada grade ordenatória, contendo a relação das PROPOSTAS DE PREÇO em ordem decrescente, indicando-se aquela que poderá ser declarada vencedora ou a possibilidade de haver disputa de lances.
- 9.8. Processada eventual fase de lances, será declarada melhor PROPOSTA DE PREÇO aquela que, cumpridos os demais requisitos deste EDITAL, apresentar o maior valor para a OUTORGA FIXA pelo BLOCO, a ser paga como condição para a assinatura do CONTRATO.
- 9.9. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE melhor classificada durante a fase de lances, para cada BLOCO DE AEROPORTOS, será analisada após a declaração da melhor PROPOSTA DE PREÇO para ambos os BLOCOS. O não atendimento das exigências do EDITAL, relativas à apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, ensejará a inabilitação da LICITANTE.
- 9.10. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada para cada BLOCO durante a fase de lances, que tenha apresentado GARANTIA DE PROPOSTA válida, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.

9.11. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:

9.11.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO, lances e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.

9.11.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, com anuência prévia do CONSELHO DIRETOR DA ARTESP, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

9.12. As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido no subitem 9.11.1 são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.

9.13. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a classificação ou habilitação de nenhuma LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no subitem 9.11.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação da(s) PROPOSTA(S) DE PREÇO.

10.2. Os documentos de GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, opacos, lacrados e inviolados, rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir, observado o disposto do subitem 10.11 para as hipóteses de apresentação de proposta para mais de um BLOCO.

10.2.1. Os envelopes deverão ser apresentados conjuntamente, no momento indicado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para a entrega dos envelopes.

Da apresentação dos Envelopes

i. ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA:

ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA

Edital de Concorrência nº [•] – Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração dos aeroportos integrantes do BLOCO [•]

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA]

ii. **ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO:**

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO

Edital de Concorrência nº [•] – Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração dos aeroportos integrantes do BLOCO [•]

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA]

iii. **ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº [•] – Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração dos aeroportos integrantes do BLOCO [•]

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA]

- 10.3. Compete à LICITANTE mencionar, em cada um dos envelopes acima, o nome do BLOCO DE AEROPORTOS respectivo.
- 10.4. Todos os envelopes que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura em SESSÃO PÚBLICA, poderão ser rubricados pelos representantes credenciados das LICITANTES que, presentes à SESSÃO PÚBLICA, assim o desejarem.
- 10.5. Somente serão aceitos envelopes e documentos de credenciamento entregues diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 10.6. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para o recebimento dos envelopes, sendo admitido o envelope entregue por qualquer portador, ainda que sem identificação.
- 10.7. O ato de recebimento e abertura dos envelopes poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, somente poderão praticar quaisquer atos relativos à SESSÃO PÚBLICA os representantes das LICITANTES que tenham sido devidamente credenciados, nos termos deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 10.8. O conteúdo dos 3 (três) envelopes deverá ser apresentados em 2 (duas) vias, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada

envelope, podendo uma das vias ser apresentada em cópia simples.

- 10.9. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.
- 10.10. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.
- 10.11. Caso a LICITANTE pretenda ofertar proposta inicial por mais de um BLOCO, ela poderá entregar um único Envelope C – Documentos de Habilitação, e um único Envelope A – Garantia da Proposta, devendo apresentar o Envelope B – Proposta de Preço para cada BLOCO de seu interesse na LICITAÇÃO.
- 10.11.1. A entrega de envelopes para um único BLOCO não inibe que, durante a fase de lances, e observadas as regras do MANUAL DE PROCEDIMENTOS, a licitante ofereça lance para o outro BLOCO. Não será permitida qualquer complementação de documentos nesta hipótese, especialmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Da forma de apresentação dos documentos

- 10.12. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 10.12.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original, observadas as regras específicas sobre aporte de títulos públicos, constantes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS.
- 10.12.2. Excetuam-se da regra prevista no subitem 10.12 deste EDITAL os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.
- 10.13. Toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat).
- 10.13.1. A apresentação em meio magnético indicada no subitem anterior deverá corresponder a um CD-ROM/DVD ou PEN-DRIVE específico para a documentação de cada envelope e de cada caderno, e integrará o conteúdo do respectivo envelope.
- 10.13.2. Os CD's-ROM/DVD's ou PEN-DRIVE(S) deverão estar etiquetados com o nome e endereço da LICITANTE, número e objeto do EDITAL (indicando o BLOCO a que se refere) e indicação de seu conteúdo.
- 10.13.3. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre a mídia editável.
- 10.13.3.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 10.14. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.
- 10.14.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência

da documentação.

- 10.14.2. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.
- 10.15. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à data de publicação do EDITAL.
- 10.16. É recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL, para efeito de padronização.
- 10.17. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria SESSÃO PÚBLICA, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme o subitem 9.11 deste EDITAL.
- 10.18. A PROPOSTA DE PREÇO, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO, deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 10.19. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e identificação da data, caderno e página da edição em que publicado.
- 10.20. Ao final de cada SESSÃO PÚBLICA, toda documentação apresentada dentro dos Envelopes será rubricada por pelo menos dois integrantes da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sendo facultado aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS rubricar os documentos.
- 10.21. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as SESSÕES PÚBLICAS de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, facultada a assinatura pelos representantes credenciados das LICITANTES.
- 10.21.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das PROPOSTAS DE PREÇO e da documentação na própria SESSÃO PÚBLICA ou em momento posterior, podendo se valer de assessoria técnica para tanto. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.
- 10.21.2. Os envelopes não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 10.22. Será admitida a correção de vícios formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, caso possam ser corrigidos no prazo de até 3 (três) dias úteis previsto no subitem 9.11.1, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.
- 10.23. A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes implicará a desclassificação da LICITANTE.

Do conteúdo da Proposta de Preço

- 10.24. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇOS, inclusive aquelas apresentadas durante a eventual fase de lances, que abranjam a totalidade do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO do BLOCO para o qual a LICITANTE apresentou a proposta, sendo que o valor ofertado deverá ser pago pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO.
- 10.25. Nos termos do Decreto Estadual n. 52.658/08, fica dispensado o reconhecimento de firma dos signatários de documentos, procurações, declarações, termos de abertura ou de encerramento, mediante a apresentação de cópia de documento de identidade do signatário do documento em questão.
- 10.26. As PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive aquelas apresentadas durante a fase de lances, deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas, podendo ser prorrogada, se as partes assim acordarem.

Da documentação a ser apresentada por Licitantes estrangeiras

- 10.27. As LICITANTES estrangeiras, que não possuam autorização para funcionar no Brasil, para participar da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, deverão ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.
- 10.28. Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:
- i. as PROPOSTAS DE PREÇO, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (real).
 - a. Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
 - ii. os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do subitem 8.6.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.
 - a. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.
- 10.28.1. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

- 10.28.2. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela COMISSÃO mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

11. ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA, no valor correspondente a, no mínimo, R\$ [•] ([•]), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA. Em caso de consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou dividida pelos consorciados.

11.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:

- i. Caução em dinheiro;
- ii. Títulos da Dívida Pública;
- iii. Seguro-garantia;
- iv. Fiança bancária.

11.2.1. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade que impeçam a execução pela ARTESP nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido ainda o regimento estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, que constitui o ANEXO 20.

11.2.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício da ARTESP.

11.2.3. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentar a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual inabilitação da LICITANTE.

11.3. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade da ARTESP, CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, apresentando-se o comprovante de depósito, ou apresentada em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

11.3.1. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Somente serão admitidos Títulos da Dívida Pública dentre os arrolados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

11.3.2. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada

pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, além de conter as disposições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da Seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

11.3.2.1. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.

11.3.2.2. Se a LICITANTE optar pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o modelo de condições especiais e o modelo de condições particulares, constantes do ANEXO 21, admitindo-se a inobservância deste modelo apenas em relação a adequações para atender a exigências legais ou regulamentares, devidamente demonstradas e justificadas. Não será considerada inobservância do modelo previsto no ANEXO 21 caso disposições previstas nas condições especiais do modelo sejam reproduzidas apenas nas condições particulares da apólice.

11.4. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o ANEXO 21, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

11.4.1. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

11.4.2. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento.

11.5. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO será devolvida após a assinatura do CONTRATO e apresentação da garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais – GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

11.5.1. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire antes da apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO obriga-se a providenciar sua renovação.

11.6. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO pelas vencedoras do certame.

11.7. Caso o CONTRATO não venha a ser assinado, a GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO, a não ser nos casos que acarretem sua execução.

11.8. Na hipótese de os eventos descritos nos subitens 11.3, 11.4 e 11.5, ultrapassarem o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da GARANTIA DA PROPOSTA previsto no subitem 11.1, as LICITANTES que permanecerem com interesse em continuar na LICITAÇÃO deverão, antes do término do prazo de vigência das GARANTIAS DE

PROPOSTA por elas apresentadas, apresentar documentos comprobatórios de sua renovação, às expensas da LICITANTE, sendo excluída da LICITAÇÃO a LICITANTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, quando instada a fazê-lo, não sendo aplicáveis a esta LICITANTE as penalidades previstas no subitem 11.9.

11.8.1. A manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO da LICITANTE é condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos previstos no subitem 11.6.

11.8.2. O valor da GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser reajustado pela variação do IPCA, pelo período compreendido entre a data de entrega dos documentos e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.

11.9. A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa no valor integral previsto no subitem 11.1, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual n.º 10.177/98:

- i. solicitar a retirada de sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade;
- ii. apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, de condições de participação na LICITAÇÃO, e de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, nos termos previstos neste EDITAL;
- iii. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
- iv. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de realizar o pagamento da remuneração da B3, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS;
- v. deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
- vi. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos do subitem 6.3;
- vii. sendo ADJUDICATÁRIA, recusar-se a assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
- viii. praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o seu retardamento;
- ix. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a ARTESP.

11.9.1. A GARANTIA DE PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual n.º 10.177/1998, de multas, penalidades e indenizações devidas pela LICITANTE à ARTESP, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE, observado como valor máximo o montante da GARANTIA DE PROPOSTA estabelecido no subitem 11.1.

11.10. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente,

em especial na Circular SUSEP 477/2013, e deverá obedecer ao regramento estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

11.11. A GARANTIA DE PROPOSTA, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento, quando existente, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pela ARTESP após a superação do termo final de vigência da garantia, conforme previsto, para a GARANTIA DE PROPOSTA ofertada na modalidade de seguro-garantia, no artigo 12, §4º, da Circular SUSEP n.º 477/2013.

11.12. A ARTESP será indicada como única beneficiária dos instrumentos que formalizam a GARANTIA DA PROPOSTA, que poderá ser executada em quaisquer das hipóteses descritas neste EDITAL.

11.12.1. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada à ARTESP, salvo mediante expressa e prévia anuência desta no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

11.12.2. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será declarada inabilitada e sua PROPOSTA DE PREÇO será considerada inválida.

12. ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de Preço

12.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada na forma do subitem 10.2 deste EDITAL, dentro do Envelope B e observará as condições descritas a seguir.

12.2. A PROPOSTA DE PREÇO será formalizada pelo valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO, como condição para a assinatura do CONTRATO, sendo apresentada em reais (R\$) com, no máximo, duas casas decimais, para cada BLOCO a que pretenda concorrer com uma proposta inicial, observado os seguintes valores mínimos:

12.2.1. Bloco Noroeste: valor mínimo correspondente a R\$ [•] ([•]), data-base de [•] de 2020;

12.2.2. Bloco Sudeste: valor mínimo correspondente a R\$ [•] ([•]), data-base de [•] de 2020;

12.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO 21 deste EDITAL. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e sua respectiva forma extensa, prevalecerá esta última.

12.4. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA DE PREÇO, inclusive no que se refere ao valor da OUTORGA FIXA ofertado:

- i. é irrevogável, irretratável e incondicional;
- ii. não poderá apresentar valor inferior ao valor mínimo para a OUTORGA FIXA indicado neste EDITAL, sob pena de sua desclassificação;
- iii. terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes de GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

- iv. deverá considerar (i) as condições do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO; (ii) todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições e o regramento estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS;
 - v. deverá levar em consideração todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, conforme disciplina prevista no CONTRATO;
 - vi. deverá considerar o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO;
 - vii. deverá considerar todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO, já previstos como obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA, conforme este EDITAL, a minuta de CONTRATO e ANEXOS;
 - viii. deverá considerar o CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL da SPE, constante do ANEXO 15;
 - ix. deverá considerar todos os descontos incidentes sobre a RECEITA BRUTA, notadamente o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e a OUTORGA VARIÁVEL;
 - x. deverá considerar os valores necessários para arcar com as taxas de administração e demais encargos relacionados ao CONTRATO, inclusive o pagamento devido à instituição financeira incumbida de administrar a CONTA DE RESERVA DE OUTORGA e a CONTA CENTRALIZADORA, de acordo com o regramento estabelecido pelo CONTRATO e nos termos dos ANEXOS 06 e 07, respectivamente;
 - xi. deverá considerar recursos próprios a serem aportados na SPE pela LICITANTE, além da integralização do capital social;
 - xii. deverá considerar o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias; e
 - xiii. deverá considerar os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias; e
 - xiv. poderá considerar, por sua conta e risco, a incidência de eventuais benefícios tributários já previstos em lei quando da apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, não assumindo a ARTESP qualquer responsabilidade caso a CONCESSIONÁRIA não logre êxito em obter o reconhecimento do benefício tributário.
- 12.5. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser apresentadas na data-base de [•] de 2020, sendo que no momento do pagamento da OUTORGA FIXA os valores deverão ser devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE.

Demais declarações e documentos pertinentes que deverão acompanhar a Proposta de Preço apresentada no Envelope B

- 12.6. Juntamente com a documentação que integrará o Envelope B, as LICITANTES deverão apresentar declaração de que a LICITANTE se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a operação, gestão e

manutenção do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO relativo ao Bloco Noroeste ou Bloco Sudeste, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias referidas no CONTRATO.

13. ENVELOPE C – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nos termos deste EDITAL, dentro do Envelope C, para a apresentação de propostas para quaisquer dos BLOCOS.
- 13.2. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, excetuado o disposto no subitem 13.25 deste EDITAL.
- 13.3. As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados, quando aplicável.
- 13.4. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- i. Não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
 - ii. Não atender às condições de participação previstas no Item 8 deste EDITAL;
 - iii. Apresentar documento falso ou inválido à época da sessão de recebimento dos envelopes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A. Habilitação jurídica

- 13.5. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante do CONSÓRCIO:
- 13.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
- 13.5.2. Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
- 13.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.5.4. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
- i. comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;
 - ii. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

- iii. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- iv. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
- v. prova de eleição dos representantes do administrador;
- vi. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
- vii. comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; e
- viii. certidão negativa de falência da administradora e gestora do Fundo de Investimento, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA;

13.5.5. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

13.5.6. Se a LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

13.6. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. denominação do CONSÓRCIO;
- ii. qualificação dos consorciados;
- iii. organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
- iv. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- v. indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;
- vi. compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SPE, por todos os atos da SPE praticados, ao longo da execução do CONTRATO, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SPE, exigido no CONTRATO;
- vii. prazo de vigência fixado até a data de constituição da SPE; e

- viii. procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e a ARTESP, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE.

13.6.1. No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.

13.7. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO, observado o disposto no inciso viii do subitem anterior.

13.8. Não será admitida a inclusão/exclusão ou a substituição de integrantes de eventual CONSÓRCIO, até a data de constituição da SPE.

13.9. Não há limite de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.

13.10. As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de CONTROLE, demonstrando as situações que caracterizem poder de controle, até o nível de pessoa física, salvo se houver alguma restrição regulatória.

13.11. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no subitem 13.5 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal n.º 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

B. Regularidade fiscal e trabalhista

13.12. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante do CONSÓRCIO:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- iv. Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Estadual, inscritos em dívida ativa, do domicílio ou sede da LICITANTE;
- v. Certidão de regularidade de débito tributário mobiliário perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- vi. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.13. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

13.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.

13.15. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o subitem 13.12 deste EDITAL seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes.

13.16. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. Qualificação econômico-financeira

13.17. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante de CONSÓRCIO:

- i. No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
- ii. No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
- iii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso. Serão considerados exigíveis na forma da lei:
 - a. sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;
 - b. sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados; e
 - c. sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.
- iv. Para cumprimento do item (iii) acima, empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos exigidos acompanhados de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

13.18. Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos subitens (i) e (ii) acima, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

- 13.19. A LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no subitem 13.17, incisos (iii) e (iv), que, na data estabelecida para a entrega dos envelopes prevista no preâmbulo deste EDITAL, possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ [•] ([•]), data-base de [•] de 2020, observadas as regras específicas dos subitens 13.24 a 13.26 para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento.
- 13.20. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 13.21. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo a LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 13.22. Caso a LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 13.23. O patrimônio líquido a ser considerado para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do CONSÓRCIO será obtido pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Considera-se atendido o requisito de habilitação em qualquer uma das seguintes situações:
- quando o patrimônio líquido mínimo previsto no subitem 13.19 deste EDITAL for atingido pela somatória dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciado pela participação percentual que detiver no CONSÓRCIO; ou
 - quando o patrimônio líquido de todas as consorciadas for igual ou superior ao percentual de sua participação, multiplicado pelo valor de patrimônio líquido mínimo previsto no subitem 13.19 deste EDITAL.
- 13.24. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.
- 13.25. Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido no subitem 13.19, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA poderá ser comprovado (i) por meio do patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à CVM; (ii) por meio do valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à CVM; e/ou (iii) por meio da comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à CVM do último Informe Trimestral.
- 13.26. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

D. Qualificação Técnica

- 13.27. Para fins de demonstração da sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura, de valor mínimo do ativo de R\$ [•], que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ [•].

- 13.27.1. Para comprovação do exigido no item 13.27 deste EDITAL, será admitido somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura que tenha o valor de, no mínimo, R\$ [•], e que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ [•].
- 13.27.1.1. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO, observado o disposto no item 13.27.1.
- 13.27.2. Será considerado responsável, para os fins do item 13.27: (i) o responsável direto, individualmente, pela gestão/administração do ativo de infraestrutura; (ii) o consorciado, com participação mínima de 10% (dez por cento) no consórcio responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura; e (iii) o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 10% (dez por cento); ou (iv) por qualquer outra forma, participante da gestão/administração do ativo de infraestrutura, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do ativo de infraestrutura.
- 13.27.3. Será considerado ativo de infraestrutura, para os fins do item 13.27, o ativo integrante, por exemplo, dos sistemas de: (i) comunicações; (ii) transportes, logística de transportes ou rodovias; (iii) energia; (iv) produção, distribuição ou refino de combustíveis; (v) saneamento básico; (vi) habitação; ou (vii) prestação de serviços públicos.
- 13.28. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação requerida no item 13.27, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.
- 13.29. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.
- 13.29.1. Na hipótese do item anterior, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 8 deste EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados no item 13.35.iii, "a", e apresentada a certidão negativa a que alude o item 13.17.
- 13.30. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.
- 13.30.1. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.
- 13.31. Os documentos e atestados deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

- 13.31.1. A conformidade dos atestados e de suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.
- 13.32.13.27 É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:
- i. objeto;
 - ii. características das atividades e serviços desenvolvidos;
 - iii. valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;
 - iv. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
 - v. datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
 - vi. descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
 - vii. local da realização das atividades e serviços;
 - viii. razão social do emitente; e
 - ix. nome e identificação do signatário.
- 13.32.1. Caso o conteúdo mínimo previsto no item 13.32 não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, se entender pertinente e necessário à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizar diligências para se certificar da correção da informação.
- 13.33. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO.
- 13.34. 13.32 As comprovações exigidas para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- 13.35. A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.
- 13.36. Em nenhuma hipótese os documentos relacionados no subitem 13.35 substituirão o atestado.
- 13.37. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a habilitação de nenhuma LICITANTE, quando possível a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA prevista neste item.

E. Declarações

13.38. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- i. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO 21;
- ii. Declaração de que LICITANTE não se encontra em processo de (a) falência; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) insolvência; (d) administração especial temporária ou (e) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO 21;
- iii. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO 21, atestando que:
 - a. não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
 - b. não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Estado de São Paulo;
 - c. se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
 - d. não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.
- iv. Declaração de que nenhum diretor ou gerente da LICITANTE foi condenado por quaisquer dos crimes e/ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/1999, conforme modelo constante do ANEXO 21;
- v. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO 21;
- vi. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO 21 deste EDITAL, de ciência de que:
 - (i) impede(m) a contratação com a ARTESP, bem como o recebimento de quaisquer recursos públicos, registro(s) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/08);
 - (ii) impede(m) a contratação com a ARTESP, registro(s) de sanção(ões) descrita(s):
 - (a) no item 8.3.1 ou 8.3.2 deste Edital no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (Decreto Estadual nº 61.751/2015);
 - (b) no item 8.3.2 deste Edital no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/12);

- (c) no item 8.3.5 deste Edital no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo; ou
 - (d) no item 8.3.8 deste Edital no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça;
- vii. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO 21, de que a LICITANTE (a) se sujeita a todas as condições do EDITAL; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da CONCESSÃO; (c) tem pleno conhecimento do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, das condições do traçado que integra o escopo do CONTRATO, bem como da natureza e complexidade dos serviços e investimentos necessários; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas, e; (e) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;
 - viii. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO 21, de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;
 - ix. Declaração de capacidade financeira constante do ANEXO 21, por meio do qual a LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização do capital social da SPE no montante de, no mínimo R\$ [•], data-base de [•] de 2020, até a data de assinatura do CONTRATO, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO;
 - x. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme o modelo apresentado no ANEXO 21 e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de se sagrar vencedora do certame, se compromete a contratar, sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO;
 - xi. Declaração de que cumprirá, no momento da assinatura do CONTRATO, com os requisitos elencados no item 16.5, vi, deste EDITAL, por qualquer dos meios ali indicados, conforme modelo constante do ANEXO 21;
 - xii. atestado de realização da VISITA TÉCNICA facultativa, nos termos do subitem 5.10do EDITAL, ou, alternativamente, declaração, nos termos do subitem 5.11deste EDITAL, de que optou por formular proposta sem a realização da VISITA TÉCNICA facultativa, e que afirma que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCESSÃO.
- 13.39. Todas as declarações constantes do subitem anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção às declarações constantes do subitem 13.38, incisos (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) a (xii), que, no caso de participação em CONSÓRCIO, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 14.1. A LICITAÇÃO dos dois BLOCOS regida por este EDITAL ocorrerá na mesma SESSÃO PÚBLICA de forma simultânea, será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL e no ato que a constituiu.
- 14.2. No dia e horário designados, será iniciada a SESSÃO PÚBLICA de abertura da LICITAÇÃO, que terá a seguinte ordem: (i) entrega dos Envelopes das LICITANTES; (ii) caso a LICITANTE tenha contratado CORRETORA, entrega do Contrato de Intermediação entre CORRETORA e LICITANTE e documentos da CORRETORA CREDENCIADA; (iii) entrega do compromisso de pagamento da B3; (iv) entrega dos documentos para credenciamento dos representantes legais das LICITANTES; (v) abertura dos Envelopes A e B de todas as LICITANTES dos dois BLOCOS; (vi) classificação das PROPOSTAS DE PREÇO considerando cada BLOCO; (vii) processamento, se o caso, da fase de lances simultaneamente; (viii) rubrica dos documentos contidos nos Envelopes A e B; (ix) análise dos documentos contidos no Envelope B de todas as LICITANTES; (x) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça; e (xi) análise da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO para cada BLOCO;.
- 14.3. Em seguida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO abrirá prazo para interposição de recursos referentes, para cada BLOCO, (i) à documentação contida no Envelope B de todas as LICITANTES; (ii) à classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e (iii) ao julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora de cada BLOCO, salvo se manifestado expressamente pelas LICITANTES a ausência de interesse em recorrer.
- 14.3.1. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES ficará custodiada conjuntamente com todos os documentos contidos nos Envelopes A e B.
- 14.4. AS GARANTIAS DA PROPOSTA das LICITANTES classificadas em segundo lugar relativa a cada BLOCO será analisada no caso de desclassificação ou inabilitação das LICITANTES que tiverem apresentado as PROPOSTAS DE PREÇO declaradas vencedoras relativas a cada BLOCO, e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO de cada BLOCO.
- 14.5. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será designada SESSÃO PÚBLICA para abertura do Envelope C das LICITANTES que tiverem apresentado as PROPOSTAS DE PREÇO declaradas vencedoras, relativa a cada BLOCO.
- 14.6. Finalizada a apreciação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado da análise, abrindo-se prazo para interposição de recursos.
- 14.7. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será publicado o resultado da LICITAÇÃO.

A. Entrega dos Envelopes

14.8. Os Envelopes A, B e C, referidos neste EDITAL, contendo a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, deverão ser entregues direta e pessoalmente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

14.8.1. Aberta a SESSÃO PÚBLICA, os portadores terão o prazo de 15 (quinze) minutos para entrega dos envelopes à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

14.8.2. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos envelopes pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observada a tolerância prevista no subitem 14.8.1, nenhum outro envelope será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

B. Credenciamento dos representantes e corretoras credenciadas

14.9. Após o recebimento dos envelopes, o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na ordem procedimental indicada no subitem 14.2, acima, operar-se-á mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:

- i. Contrato social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;
- ii. Estatuto social, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado: (a) da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou (b) da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial;
- iii. No caso de fundos de investimento, os documentos indicados no subitem 13.5.4, incisos (i) a (v);
- iv. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela sociedade líder, devendo acompanhar o contrato social, estatuto social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder;
- v. No caso de representação por procurador, instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder;

- vi. No caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, contendo, inclusive, poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

14.9.1. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, a quem compete a representação, manifestação e o acompanhamento de todos os atos das SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.

14.10. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

14.11. O credenciamento servirá para a representação das LICITANTES na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.

14.12. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de se manifestar durante as SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE no processo de licitação.

14.13. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na SESSÃO PÚBLICA inicial, as LICITANTES poderão credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.

14.14. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para a entrega dos envelopes.

14.15. Caso a LICITANTE tenha contratado CORRETORA CREDENCIADA, esta deverá representar a LICITANTE junto à B3.

14.16. Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

14.17. Toda a comunicação entre, de um lado, a ARTESP ou a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus representantes credenciados.

C. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça.

14.18. A COMISSÃO deverá consultar, na ordem procedimental indicada no subitem 14.2, acima, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA, decorrente do artigo 87, inciso IV, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- 14.19. Ato contínuo, deverá a COMISSÃO também consultar o sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes dos artigos 87, incisos III e IV, respectivamente, e artigo 88, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

D. Verificação e Classificação das Propostas de Preço e análise da Garantia da Proposta da Licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço declarada vencedora.

- 14.20. As PROPOSTAS DE PREÇO de todas as LICITANTES, demais documentos contidos no Envelope B, bem como as GARANTIAS DAS PROPOSTAS da(s) LICITANTE(S) que tiver(em) apresentado a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇO declaradas vencedoras para cada BLOCO serão verificadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.
- 14.21. A documentação integrante dos Envelopes A e B será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à SESSÃO PÚBLICA, após a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO para cada BLOCO e processamento, se o caso, da fase de lances.
- 14.22. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.
- 14.23. A LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO declarada vencedora para determinado BLOCO e que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos deste EDITAL, será inabilitada.
- 14.24. A partir da relação das PROPOSTAS DE PREÇO que tiverem sido classificadas, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o valor da OUTORGA FIXA ofertado pelas LICITANTES para cada BLOCO.
- 14.25. Será classificada como melhor PROPOSTA DE PREÇO de cada BLOCO aquela que apresentar o maior valor para a OUTORGA FIXA, que deverá ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO.
- 14.26. Qualquer LICITANTE que apresentar proposta para qualquer um dos BLOCOS estará apta a participar da fase de lances dos dois BLOCOS DE AEROPORTOS
- 14.27. Superada a etapa de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, terá início a fase de lances, com o oferecimento de lances sucessivos, conforme disposto no ANEXO 20.
- 14.28. Definidas as LICITANTES participantes da fase de lances, terá início a disputa por lances sucessivos efetuados em viva voz para cada um dos BLOCOS simultaneamente. Desse modo, a fase de lances terá início e término simultâneo para ambos os BLOCOS desta LICITAÇÃO.

- 14.29. As LICITANTES poderão apresentar ofertas para mais de um BLOCO e uma mesma LICITANTE poderá se sagrar vencedora de ambos os BLOCOS, conforme regramento do ANEXO 20.
- 14.30. O DIRETOR DA SESSÃO poderá fixar um tempo máximo entre os lances. Assim, caso após o último lance apresentado para qualquer um dos BLOCOS desta LICITAÇÃO transcorra período de tempo superior ao máximo estabelecido pelo DIRETOR DA SESSÃO, será encerrada a fase de lances.
- 14.31. A diferença de valor entre os lances para um mesmo Bloco durante a fase de lances não poderá ser inferior a R\$ [•] ([•]).
- 14.32. Cada lance deverá respeitar as seguintes condicionantes:
- deverá superar eventual lance que a LICITANTE já tenha efetuado para o respectivo BLOCO;
 - deverá respeitar o intervalo mínimo entre os lances, que poderá ser determinado pelo DIRETOR DA SESSÃO 14.31;
 - deverá alterar a classificação da(s) LICITANTE(S) no BLOCO em que for ofertado o lance; e
 - não poderá ter valor idêntico ao lance de outra LICITANTE para o mesmo BLOCO.
- 14.33. Se não houver manifestação de LICITANTE no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances em qualquer um dos BLOCOS, serão declaradas vencedoras da LICITAÇÃO as LICITANTES que houverem ofertado o melhor lance até então relativo a cada BLOCO.
- 14.34. A fase de lances somente será encerrada quando não houver manifestação de LICITANTE no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances para ambos os BLOCOS.
- 14.35. Caso seja aberta a etapa de lances e não haja oferecimento de qualquer lance, serão declaradas vencedoras as LICITANTES titulares das PROPOSTAS DE PREÇO de maior valor para cada BLOCO.
- 14.36. 14.8.1A LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora de cada BLOCO, terá analisada sua GARANTIA DE PROPOSTA, sendo que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conferirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso a respeito da classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, da fase de lances, caso existente, bem como da análise realizada da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada como vencedora para cada BLOCO, sendo o referido prazo contado da data de lavratura da ata da SESSÃO PÚBLICA ou da intimação do ato, exceto se todas as LICITANTES expressamente renunciarem ao direito de recorrer.

E. Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira.

- 14.37. Ultrapassadas a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS e processamento da fase de lances, bem como análise da GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE classificada como vencedora para cada BLOCO, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, será realizada a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA classificada como vencedora para cada BLOCO.

- 14.38. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA, realizará a abertura do Envelope C da LICITANTE classificada como vencedora para cada BLOCO, preservando-se intacto o Envelope C das demais LICITANTES.
- 14.39. A documentação do Envelope C para cada BLOCO será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES credenciadas presentes à SESSÃO PÚBLICA, e, em seguida, analisada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 14.40. A habilitação das LICITANTES para cada BLOCO obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.
- 14.41. Encerrada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora para cada BLOCO, e caso tenha atendido a todas as exigências de HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, sagrar-se-á vencedora do certame para cada BLOCO.
- 14.42. Caso ocorra a inabilitação da LICITANTE declarada vencedora de um BLOCO, proceder-se-á à análise da GARANTIA DE PROPOSTA e do Envelope C da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar para o BLOCO em questão, e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO para cada BLOCO.
- 14.43. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

F. Publicação do resultado da LICITAÇÃO

- 14.44. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no DOE/SP e divulgado no sítio eletrônico da ARTESP: www.artesp.gov.br.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo legal de recurso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO submeterá o processo licitatório ao CONSELHO DIRETOR DA ARTESP, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.
 - 15.1.1. O ato de homologação da licitação, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre a ARTESP e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO.
- 16.2. A LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO será convocada, mediante publicação no DOE/SP, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da ARTESP.

- 16.3. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme ANEXO 21.
- 16.4. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do CONTRATO fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da SPE, da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de qualquer de seus integrantes. A inscrição de débitos no CEIS também impedirá a assinatura do CONTRATO.
- 16.5. Previamente à assinatura do CONTRATO, nos prazos indicados, a ADJUDICATÁRIA deverá:
- i. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, ter constituído a SPE, observado o disposto no item 18, apresentando o respectivo instrumento com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - ii. Ter integralizado o capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no valor mínimo estabelecido no ANEXO 15;
 - iii. Contratar com o Banco Depositário, com a finalidade de administrar, a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA DE RESERVA DA OUTORGA, observado o disposto no subitem 6.4;
 - iv. Ter efetuado, por intermédio próprio ou da SPE já constituída, o depósito da OUTORGA FIXA, considerado o ágio, na CONTA DE RESERVA DA OUTORGA, administrada pelo BANCO DEPOSITÁRIO já contratado, equivalente ao valor ofertado em sua PROPOSTA DE PREÇO, devidamente atualizada pelo IPCA/IBGE;
 - v. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, comprovar que contratou a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos, forma e valores exigidos no CONTRATO, e conforme as declarações apresentadas durante a LICITAÇÃO;
 - vi. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, deverá ser comprovada perante a ARTESP, a experiência, própria ou de terceiro SUBCONTRATADO, na operação, por ao menos 01 (um) ano, de um mesmo AEROPORTO que tenha processado, no mínimo, o quantitativo previsto nas alínea (a) e (b) abaixo, observando, para a comprovação aqui exigida, o previsto nos itens 13.28 a 13.37, bem como a disciplina prevista no item 16.6:
 - a. Para o Bloco Noroeste: processamento mínimo de 40.000 passageiros;
 - b. Para o Bloco Sudeste: processamento mínimo de 60.000 passageiros.
 - vii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar PLANO DE SEGUROS e PLANO DE GARANTIAS, que sejam compatíveis com o PEA, nos termos da minuta do CONTRATO e ANEXO 02, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais PLANOS;
 - viii. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, apresentar carta de instituição seguradora, resseguradora, corretora de seguros ou garantidores que assessoram a LICITANTE na montagem do PLANO DE SEGUROS e do PLANO DE GARANTIAS, declarando que efetuou a análise e atesta a adequação desses PLANOS;
 - ix. Em até 07 (sete) dias úteis anteriores, ter comprovado o pagamento devido à B3, na forma prevista no ANEXO 20, nos seguintes valores:

- a. se ADJUDICATÁRIA do Bloco Noroeste: valor de [•] ([•]);
 - b. se ADJUDICATÁRIA do Bloco Sudeste: valor de [•] ([•]).
 - x. Se fundo de investimento que tenha se valido da faculdade prevista no subitem 13.25, incisos (ii) e (iii), deverá comprovar a integralização do(s) Compromisso(s) de Investimento firmado(s) entre os cotistas e o Fundo, até alcançar o valor do capital integralizado no montante previsto no subitem 13.19; e
 - xi. 6.4Indicar o preposto da CONCESSIONÁRIA que a representará durante o período da CONCESSÃO.
- 16.6. **Erro! Fonte de referência não encontrada.**A comprovação da experiência na operação de AEROPORTO, pela LICITANTE ou por terceiro SUBCONTRATADO, observará o seguinte:
- 16.6.1. Para fins de comprovação da movimentação mínima de passageiros prevista no subitem 16.5(vii), a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará:
- i. os dados divulgados pela “Aiports Council International – ACI” em relação ao respectivo aeroporto; ou
 - ii. atestado emitido pela entidade pública competente, que prevalecerá sobre o documento previsto no inciso (i) em caso de divergência de informações.
- 16.6.2. Na hipótese de contratação de terceiro SUBCONTRATADO para realizar a operação do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, ou a supervisão da operação, o contrato deverá observar o previsto na Cláusula Vigésima Oitava do CONTRATO, devendo o terceiro SUBCONTRATADO comprovar ter sido o responsável direto pela gestão/administração do AEROPORTO indicado.
- 16.7. O não atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA, de quaisquer dos BLOCOS, para assinatura do CONTRATO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará a infratora à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo das demais consequências legais.
- 16.8. A superação do prazo de vigência da PROPOSTA DE PREÇOS ou do prazo de vigência da GARANTIA DA PROPOSTA não impede a assinatura do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA de quaisquer dos BLOCOS permaneça com o interesse em fazê-lo.
- 16.9. A ARTESP, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA de quaisquer dos BLOCOS no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de habilitação, para assinar o CONTRATO, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a LICITAÇÃO.
- 16.10. Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias à assunção e à continuidade da prestação do serviço, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 16.10.1. Por conta e risco da ADJUDICATÁRIA, de quaisquer dos BLOCOS, mesmo antes da assinatura do CONTRATO, a ARTESP poderá autorizar o acesso ao COMPLEXO AEROPORTUÁRIO relativo ao Bloco Noroeste e/ou Bloco Sudeste, bem como informações correlatas, para o início da elaboração do seu planejamento.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão, observando-se o rito e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e o regramento do EDITAL.
- 17.2. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 – São Paulo/SP, em dias úteis, das [•]h[•]min às [•]h[•]min e das [•]h[•]min às [•]h[•]min.
- 17.3. A COMISSÃO, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, dará ciência do recurso às demais LICITANTES, as quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 17.4. O acolhimento do recurso administrativo, ou a reconsideração de ofício do ato pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.
- 17.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá somente os recursos administrativos que tenham sido interpostos com a devida fundamentação e com a observância dos requisitos previstos neste subitem.

18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 18.1. A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SPE, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO.
- 18.2. As minutas relativas à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a serem apresentadas pela LICITANTE à ARTESP previamente ao registro na Junta Comercial, observarão, no mínimo, o seguinte:
 - i. Minuta do estatuto social e eventuais acordos de acionistas;
 - ii. Composição dos órgãos da administração;
 - iii. Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário;
 - iv. Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO.
- 18.3. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO no prazo fixado neste EDITAL, sob a forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os serviços e executar os investimentos objeto da CONCESSÃO.
 - 18.3.1. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.
 - 18.3.2. A SPE deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.
 - 18.3.3. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no subitem 18.3, deverá alterar o seu estatuto ou contrato social ou criar subsidiária integral para figurar como

CONTRATADA, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa.

- 18.3.3.1. A ADJUDICATÁRIA poderá ainda constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que será sua subsidiária, com o objetivo de ser a única controladora da SPE a ser contratada.
- 18.3.4. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).
- 18.3.5. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá seguir o montante definido no CONTRATO.
- 18.3.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido no CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da ARTESP.
- 18.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 18.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização da ARTESP.
- 18.6. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, ao instrumento convocatório da LICITAÇÃO, à documentação e proposta apresentadas e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do CONTRATO e à implantação dos serviços concedidos.
- 18.7. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá:
 - i. vedar a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS;
 - ii. Prever a necessidade de submissão à prévia autorização da ARTESP os atos descritos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - iii. contemplar o poder de decisão do interventor nomeado pela ARTESP em caso de intervenção;
 - iv. proibir a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;
 - v. coincidir o exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA com o ano civil;
 - vi. adequar-se ao disposto na minuta do ACORDO TRIPARTITE, constante do ANEXO 16, caso queira valer-se da faculdade de assinar o instrumento.
- 18.8. A descrição da estrutura acionária e de gestão da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável, e de suas CONTROLADORAS, até o nível das pessoas físicas; (d) acordos de acionistas da CONCESSIONÁRIA, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos, e dos órgãos da administração da CONCESSIONÁRIA; (f) compromisso com princípios de governança corporativa e com a adoção de contabilidade e demonstrações

financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04; e (g) identificação de Partes Relacionadas.

- 18.8.1. Para LICITANTES ou membros de CONSÓRCIO constituídas na forma de fundo de investimento, o atendimento ao disposto na alínea (c), deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do cotista controlador;

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO ou fizer declaração falsa, poderá, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou ser sancionada com impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, ambos pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 40, § 12º da Lei Estadual nº 6.544/1989, c/c artigo 87, incisos III e IV, e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 19.2. A ausência de atendimento à convocação para assinatura do CONTRATO, ou a recusa em assiná-lo, sem justificativa aceita pela ARTESP, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todos os membros, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para esta finalidade.
- 19.3. A prática dos demais atos previstos no subitem 11.9 também acarretarão multa no mesmo montante fixado do subitem 19.2, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.
- 19.4. A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2. Toda a documentação fornecida pela ARTESP às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer

outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.

- 20.3. A ARTESP poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.
- 20.4. No interesse da ARTESP, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 20.4.1. adiada a SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos Envelopes A, B e C, assim como de abertura dos envelopes; e/ou
- 20.4.2. alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO; e/ou
- 20.4.3. marcada SESSÃO PÚBLICA, caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 20.5. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte da ARTESP, salvo disposição em CONTRATO em sentido contrário.
- 20.6. A qualquer tempo, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar ou inhabilitar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 20.7. A LICITANTE se obriga a comunicar à ARTESP, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.
- 20.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP